

PORTARIA N.º 238/2019, DE 30 DE JULHO – CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO CAPITAL MÍNIMO E OS DEMAIS REQUISITOS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL EXIGIDO PELO RJSPME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

Agosto de 2019

Introdução

No dia 30 de julho foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 238/2019, que estabelece os requisitos e condições a preencher pelo contrato de seguro de responsabilidade civil profissional ou de outra garantia equivalente a subscrever pelas entidades que pretendam prestar serviços de iniciação do pagamento ou serviços de informação sobre contas, bem como o regime especial considerado indispensável para garantir a adequada efetividade do seguro em causa, nos termos do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.

Âmbito de aplicação

A Portaria n.º 238/2019 define os critérios de fixação do capital mínimo e os demais requisitos mínimos do seguro de responsabilidade civil profissional ou de outra garantia equivalente a subscrever pelas entidades que apresentem um pedido de:

- Autorização para prestar serviços de iniciação de pagamentos, ao abrigo do artigo 19.º do RJSPME;

- Registo para prestar serviços de informação sobre contas, ao abrigo do artigo 22.º do RJSPME;
- Autorização para prestar serviços de iniciação de pagamentos e serviços de informação sobre contas, ao abrigo do artigo 19.º do RJSPME.

Coberturas

As entidades que apresentem um pedido de autorização para prestar serviços de iniciação de pagamentos devem apresentar um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional que cubra a obrigação de indemnizar os prestadores de serviços de pagamento que gerem as contas por danos sofridos ou pelos montantes pagos em resultado do reembolso ao ordenante, decorrentes de operações de pagamento não autorizadas e da não execução, execução incorreta ou execução tardia das operações de pagamento iniciadas através de um prestador do serviço de iniciação do pagamento, assim como a obrigação de regresso.

As entidades que apresentem um pedido de registo para prestar serviços de informação sobre contas devem apresentar um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional que cubra a obrigação de indemnizar os prestadores de serviços de pagamento que gerem as contas ou o utilizador do serviço de pagamento por danos decorrentes de um acesso fraudulento ou não autorizado às informações sobre a conta de pagamento ou da utilização fraudulenta ou não autorizada dessas informações.

Por fim, as entidades que apresentem um pedido de autorização para prestar ambos os serviços de iniciação de pagamentos e os serviços de informação sobre contas devem apresentar um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional que cumule as coberturas *supra* indicadas.

O seguro deve cobrir factos geradores de responsabilidade civil ocorridos no período de vigência do contrato e abranger os pedidos efectuados até dois anos após a cessação, excepto quando os danos se encontrem

cobertos por outro contrato de seguro de responsabilidade civil profissional posterior válido.

Quanto ao âmbito territorial de cobertura, a lei atende aos "... territórios em que os segurados oferecem os seus serviços, independentemente dos países em que os utilizadores estão sediados ou do local em que os serviços são prestados.", pelo que a prestação de actividade no estrangeiro deverá ser coberta pelo seguro obrigatório.

Muito relevantes serão as disposições especiais relativas à previsão e exercício dos direitos de regresso e de sub-rogação, que se afiguram restritivas face ao regime geral supletivo na matéria.

A Portaria impõe ainda que o seguro de responsabilidade civil profissional cubra os custos e despesas incorridos pelos lesados ou os seus herdeiros para a obtenção da indemnização prevista no seguro. Por outro lado, o seguro obrigatório não pode conter qualquer previsão contratual que condicione o valor da prestação a realizar pelo segurador aos lesados ou aos seus herdeiros, pelo que o seguro obrigatório não poderá estabelecer, nomeadamente, franquias, descobertos obrigatórios ou limites de capital.

Critérios e indicadores

O capital mínimo do seguro de responsabilidade civil profissional ou da garantia equivalente deve ser expresso através de um valor anual e calculado tendo por base critérios cujos valores se inserem numa fórmula de cálculo prevista no artigo 4.º da Portaria e quantificados através de dos indicadores associados a critérios de perfil de risco; tipo de actividade; e dimensão da actividade.

Nota:

Os critérios agora definidos na Portaria n.º 238/2019 apresentam-se como bastante densos e específicos, podendo levantar dúvidas quanto à qualificação dos seguros contratados pelas entidades abrangidas como seguros obrigatórios para efeitos do cumprimento dos requisitos de acesso estabelecidos no RJSPME.